

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024.

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE-CTD da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos**, a ser realizado em nível de Diretoria de Ensino, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores, para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de **Agentes de Organização Escolar**, para manutenção de atividades no âmbito das unidades escolares estaduais.

1.2. A contratação será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho.

1.3 – A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

1.4 – Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.

1.5 – Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;
- b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e) ter concluído o Ensino Médio;
- f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g) ter sido aprovado no processo seletivo;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2.2 A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

2.2.3 A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade no momento da celebração do contrato, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

2.3 Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente.

3. DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

3.2 A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3.2.1 A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

3.3 O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, a obrigatoriedade de contratar todos os candidatos classificados.

3.4 A participação do candidato prevê apenas a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

3.5 Esta Diretoria de Ensino reserva-se o direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

4. DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

4.1 As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição será realizada no período das **6 horas do dia 25/03 até as 23h59 do dia 31/03/2024**, no site <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

5.3 A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado, no link <https://forms.gle/M255JTw7APdEAKGa7>

5.4 Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

5.5 No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

5.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo

Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

6.2 Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

6.3 Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

6.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar ao formulário, no ato da inscrição, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.5 No laudo médico de que trata este item deverão constar: assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.6 Deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

6.7 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

6.8 O laudo médico não será devolvido.

6.9 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 6 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

7.1 Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

7.2 Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

7.3 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento

de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

7.4 O estrangeiro que:

a) se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), aquele que comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) aquele que tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

8. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

8.1 O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

8.2 Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que **optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada**, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

8.3 Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

8.4 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

a) declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

b) declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

c) o candidato que se declarou **preto/pardo** interessado em utilizar a pontuação diferenciada deverá anexar documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência;

d) especificamente para o candidato que se declarou indígena: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

8.5 Os documentos exigidos para a inscrição neste Processo Seletivo deverão ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

8.6 É de inteira responsabilidade do candidato interessado as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

8.7 Serão considerados válidos apenas os documentos digitalizados no formulário de inscrição, de modo que qualquer outra forma de envio de documentos não será aceita, mesmo que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

8.8 É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

8.9 A partir de **05/04/2024**, a relação com os nomes de todos os candidatos deferidos ou indeferidos, também daqueles que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino de Ensino Região de Guarulhos Sul.

8.10 Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso no dia 08/04/2024, no site deguarulhossul.educacao.sp.gov.br pelo link <https://forms.gle/4pNMP8prhce6raHu8>

8.11 O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino de Ensino da Região de Guarulhos Sul, a partir de 10/04/2024.

8.12 Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

8.13 Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos, caso necessário, será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação on-line, na seguinte conformidade:

- a) somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada poderão ser convocados para o procedimento de verificação;
- b) durante o processo de verificação on-line, o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
- c) O procedimento on-line de verificação será gravado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação.
- d) Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.
- e) Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência.
- f) O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação on-line ou que não apresentar um dos documentos exigidos neste edital relativos ao processo de heteroidentificação, não fará jus à pontuação diferenciada.
- g) A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas será efetuada em consonância com a legislação vigente.

h) A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

i) Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9. PROVA

9.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 20 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

9.2 A prova será aplicada no dia **28/04/2024**, das 9h às 12h, com os locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, com **antecedência mínima de 5 dias de sua realização**.

9.3 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

9.4 O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 1 hora do início da prova.

9.5 Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

9.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto,

deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.

9.7 Não serão aceitos como documentos de identidade:

certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.8 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

9.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

9.10 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9.11 Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

9.12 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1 hora;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

- l) fizer uso de boné ou de chapéu;
- m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;
- n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

10. DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 20 pontos, valendo 1 ponto cada questão.
2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 pontos.
3. O gabarito da prova será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino, no dia **30/04/2024**.

11. DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

11.1 Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

11.2 Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na **área administrativa, em unidade escolar**:

- a) O tempo de serviço será considerado até 31/12/2023;
- b) Não será considerada a contagem de tempo concomitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 Será admitido recurso quanto:

- a) às questões da prova e gabarito;
- b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
- c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

12.2 A interposição de recurso contra o gabarito será no dia 02/05/2024 das 8h às 18h.

12.3 A interposição do recurso ocorrerá por meio do link: <https://forms.gle/aAxiQMpVF6ivgbcY9> da Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

12.4 Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

12.5 Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.6 Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

12.7 A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul no dia 08/05/2024.

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade entre os candidatos aprovados, sendo considerada a data de término do período de inscrições;
- b) maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia de certidão de nascimento);

13.2 A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul:

- a) a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;
- b) a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
- c) a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova, nos títulos e PPI.

14.2 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

14.3 Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

16. DA ESCOLHA DE VAGAS

16.1 Os candidatos classificados poderão ser contratados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação da Diretoria de Ensino.

16.2 A relação de vagas, os dias, horário e local de realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

16.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

16.4 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento geral. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

16.5 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

16.6 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não

compareceu à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul.

17.2 O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) – expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observadas as condições previstas na legislação vigente.

17.3 O contrato poderá ser extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

17.4 Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

18. DA RELAÇÃO DE VAGAS

18.1 O Processo Seletivo Simplificado contará com 163 (cento e sessenta e três) vagas iniciais, disponibilizadas a critério da administração.

19. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

19.1 LÍNGUA PORTUGUESA

- * Interpretação de textos
- * Sinônimos e Antônimos
- * Sentido próprio e figurado das palavras
- * Ortografia Oficial
- * Acentuação Gráfica
- * Crase
- * Pontuação
- * Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau
- * Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares
- * Concordância: nominal e verbal
- * Regência: nominal e verbal

- * Conjugação de verbos
- * Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento

19.2 MATEMÁTICA

- * Operação com números inteiros, fracionários e decimais
- * Sistema de numeração decimal
- * Equações de 1º e 2º graus
- * Regra de três simples
- * Razão e proporção
- * Porcentagem
- * Juros simples
- * Noções de estatística
- * Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa
- * Raciocínio Lógico
- * Resolução de situações-problema

19.3 CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

- * Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos
- * Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel)
- * Navegação Internet: pesquisa WEB, sites
- * Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias)

19.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- * Constituição do Estado de São Paulo

Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53.

Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII –

Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII –

Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258.

Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281 –

Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

* Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei Nº 10.261, de 28-10-68;

* Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

* Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

* Ética na Administração Pública - SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

* Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.